



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.158, DE 05 DE ABRIL DE 1974 - 3

(Dispõe sobre providências de combate ao desenvolvimento biológico dos culicídeos).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam os responsáveis por obras e edificações em execução neste Município obrigados a mantê-las, bem como o respectivo canteiro, livres de qualquer empoeiramento de água, sejam quais forem as causas de sua formação.

**Artigo 2º** - Na hipótese de se tratar de reservatórios necessários à execução de obras e edificações, devem ser os seus águas renovadas de dez em dez dias, além da obrigatoriedade de serem mantidos convenientemente fechados, de modo a impedir o acesso do mosquito adulto para lá fora.

**Artigo 3º** - A inobservância das normas estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator à multa de 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo vigente na região, cobrada em dobro na reincidência.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de abril de 1974, 4130 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. SEBASTIÃO CASCARDO,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração-Sector de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 05 de abril de 1974.

PANLO DA SILVA PIRES - Coordenador.